



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensoria Pública-Geral

Centro de Estudos

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.108701.2025

Tipo: Afastamento de Defensor(a) - Compensações (folgas)

Assunto: 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - Beatriz de Andrade Chaves

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Demandante (Diretoria/Departamento/Centro de Estudos):

Centro de Estudos

Responsável da unidade demandante:

Késia Gonçalves de Abrantes Neiva

Matrícula:

300131413

Cargo:

Defensora Pública

Telefone:

(69) 99307-4778

Função:

Diretora do Centro de Estudos

E-mail:

centrodeestudos@defensoria.ro.def.br

2. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE DEMANDANTE

Nome Completo:

Késia Gonçalves de Abrantes Neiva

Matrícula:

300131413

Cargo:

Defensora Pública

Função:

Diretora do Centro de Estudos

Lotação:

Centro de Estudos

Telefone:

(69) 99307-4778

E-mail:

centrodeestudos@defensoria.ro.def.br

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.

Késia Gonçalves de Abrantes Neiva

Integrante Demandante

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de 03 (três) inscrições no **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo** para a Secretária-Geral da Administração e Planejamento, Beatriz de Andrade Chaves, para o Procurador do Estado junto à DPE/RO, Felipe Ribeiro Araújo e para o Subdefensor Público-Geral, Diego Cesar dos Santos. O evento ocorrerá nos dias 08 a 10 de outubro de 2025, no Centro de Convenções Expominas, Belo Horizonte/MG, conforme consta no site do evento (<https://congresso.ibda.com.br/>).

4. DATA PREVISTA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

08 a 10 de outubro de 2025.

5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo constitui um dos mais tradicionais e prestigiados eventos da área, reunindo especialistas, acadêmicos e profissionais do Direito Administrativo para debate e atualização acerca de temas centrais à gestão pública, à formulação e implementação de políticas públicas e ao aprimoramento da atuação administrativa.

Considerando as atribuições inerentes aos cargos dos Defensores Públicos e do Procurador do Estado, que envolvem atividades de gestão estratégica, organização administrativa e planejamento institucional, a participação no evento possibilitará aos membros absorver conhecimentos atualizados e boas práticas relacionadas ao Direito Administrativo contemporâneo, os quais poderão ser aplicados diretamente no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

A demanda, portanto, justifica-se pelo potencial de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão institucional, ampliando a capacidade de planejamento, tomada de decisão e desenvolvimento de ações alinhadas às melhores práticas administrativas, em benefício do fortalecimento e da eficiência da Defensoria Pública.

6. PLANEJAMENTO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (PACC)

A pretensa contratação está prevista no **Plano Anual de Compras e Contratações (PACC)** da Defensoria Pública para o exercício de 2025. Tal contratação foi incluída no PACC e registrada no DFD 003/CE/2025 (<https://siag.defensoria.ro.def.br/compras/compra/380>).

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A pretensa contratação visa atender os seguintes resultados:

I – **Aprimoramento técnico-jurídico da Defensoria Pública** no que se refere à análise crítica e estratégica de temas ligados ao Direito Administrativo, com impacto direto na qualidade da gestão institucional e das decisões administrativas.

II – **Aprimoramento da atuação da Defensoria Pública**, na gestão administrativa e no planejamento estratégico, promovendo maior efetividade, segurança jurídica e eficiência na aplicação de recursos e na execução das políticas institucionais.

III – **Fortalecimento institucional da Defensoria Pública** para lidar com desafios de natureza administrativa e de governança pública, consolidando seu papel como órgão essencial à função jurisdicional do Estado e como referência em modernização administrativa.

IV – **Incorporação de boas práticas e conhecimentos atualizados em Direito Administrativo**, elevando a qualidade da gestão e contribuindo para a melhoria contínua da prestação de serviços à população em situação de vulnerabilidade.

8. EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para construção dos artefatos de planejamento da futura contratação, tais como: ETP, TR, Projetos e outros que se façam necessários, sugerem-se os servidores abaixo elencados.

Equipe de Planejamento:

Servidor	Matrícula	Lotação
Késia Gonçalves de Abrantes Neiva	300131413	Centro de Estudos
Valéria Pereira da Silva Freires	300130659	Comissão Especial de Apoio ao Centro de Estudos

Para gestão e fiscalização da futura contratação, sugerem-se os servidores abaixo elencados.

Equipe de Gestão e Fiscalização:

Servidor	Matrícula	Lotação	Função
Valéria Pereira da Silva Freires	300130659	Comissão Especial de Apoio ao Centro de Estudos	Gestor Titular
Maria Angélica Aparecida Mélo da Silva	300130736	Centro de Estudos	Gestor Suplente
Ricardo Dutra Castro	300130618	Centro de Estudos	Fiscal Titular
Fernando Jacó da Silva Nascimento	300131525	Centro de Estudos	Fiscal Suplente
			Fiscal Técnico

Haverá necessidade de Fiscais Setoriais Titulares/Suplente?

X Sim

Não

9. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO

Desta feita, encaminho ao Defensor Público Geral para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação e, ainda:

a) Sobre dispensa do ETP, consoante art. 21, II, a, do [Regulamento nº 0133/2024-GAB/DPERO](#), o qual dispõe:

Art. 21. *A elaboração do estudo técnico preliminar será:*

I - facultada:

a) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da [Lei n.º 14.133/2021](#);
(...)

Dentre as opções de dispensa facultativa elencadas no do artigo 21 do Regulamento, verifica-se pertinência da presente demanda com a hipótese do art. 75, II da Lei de Licitações, conforme a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

(...)

b) em outras hipóteses de contratação direta não previstas na alínea anterior, desde que a simplicidade do objeto justifique a dispensa do estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente motivado no documento de oficialização da demanda.

(...)

No caso em análise, a contratação refere-se à aquisição de inscrição para participação no **39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, evento de natureza técnica e acadêmica, promovido por entidade específica e com condições previamente estabelecidas e amplamente divulgadas, inexistindo possibilidade de negociação ou variação do objeto.

Ademais, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, a simplicidade do objeto e a natureza singular da contratação justificam a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a dispensa do ETP não compromete a definição dos padrões de qualidade, tampouco prejudica a adequada instrução do processo de contratação, considerando-se que o objeto já possui parâmetros previamente definidos pelo fornecedor exclusivo.

Sem mais para o momento, encaminho os autos para decisão.

Késia Gonçalves de Abrantes Neiva
Titular da Unidade Demandante



Documento assinado eletronicamente por **Késia Gonçalves de Abrantes Neiva, Fiscal Suplente**, em 10/09/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0774045** e o código CRC **2663FF25**.

